

## Artigo 129.º da PPL

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro\\*](#)

**Cria as agências nacionais para a gestão do Programa Erasmus+ em Portugal**

*(com a retificação introduzida pela [Declaração de Retificação n.º 23/2014, de 9 de abril](#))*

## Artigo 129.º da PPL

**Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação**

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, criadas pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro](#), dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.

\*[Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro](#)

**Orçamento do Estado para 2017**

## Artigo 155.º

**Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação**

A Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Educação e Formação e a Agência Nacional para a Gestão do Programa Erasmus+ Juventude em Ação, criadas pela [Resolução do Conselho de Ministros n.º 15/2014, de 24 de fevereiro](#), dispõem de autonomia administrativa e financeira destinada a assegurar a gestão de fundos europeus.